



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROTOCOLO

Camara Municipal de Cabedelo/PB.

Recebido as 09:15 horas de dia

09 / 07 / 2018

Visto

MENSAGEM GP Nº _____/2018.

Cabedelo/PB, em 27 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentes Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 400.000,00, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ao vigente Orçamento Município de Cabedelo, de que trata a Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 1.869/17, de 05 de janeiro de 2017, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), inserindo o Elemento de Despesa, até então inexistente na vigente LOA (Lei Orçamentária Anual), codificado sob o nº “3390.98- Compensações ao RGPS”.

De imediato, destacamos a relevância da proposição, ante a necessidade de retribuir ao RGPS-Regime Geral de Previdência Social, as contribuições previdenciárias de ex-servidores efetivos que passaram a ser vinculados ao RGPS, por força constitucional, uma vez que é devido retribuir ao regime instituidor, tendo em vista que o mesmo será o responsável pela concessão do benefício.

Destaque-se a necessidade da presente previsão legal supramencionada, tendo em vista que a compensação previdenciária é um requisito do Ministério da Previdência Social para a concessão do CRP- Certificado de regularidade Previdenciária, imprescindível e essencial à regularidade de nosso CAUC-Cadastro Único de Convênio, que é o critério mais importante para viabilizar a recepção de recursos oriundos de transferências voluntárias da União para o nosso Município, que conseqüentemente impactarão na realização de projetos de grande importância para o progresso e desenvolvimento de Cabedelo.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem a Casa Legislativa, a fim de aprovar este projeto de Lei. Solicito, desde já, tramitação em **“regime de urgência”**, uma vez que a matéria é de inquestionável utilidade pública.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentes Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucio José do Nascimento Araújo
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em 05/04/2018

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em 05/04/2018

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 023 /2018.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 05/04/2018

1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO VIGENTE
ORÇAMENTO NO VALOR
DE R\$ 400.000,00,
(QUATROCENTOS MIL
REAIS) PARA FINS DE
COMPENSAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA AO
RGPS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município de Cabedelo para 2018, de que trata a Lei Orçamentária Anual-LOA, nº 1.869/17, de 29 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a acorrer despesas com as "COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS", de conformidade com o previsto na Constituição Federal.

Parágrafo Único. A compensação financeira entre Regimes Previdenciários decorre da previsão constitucional de contagem recíproca do tempo de contribuição e tem a finalidade de evitar que o Regime Instituidor, responsável pela concessão do benefício quando este ocorrer, não venha a ser prejudicado financeiramente quando da obrigação de aceitar o tempo de contribuição do Regime de origem, sem ter recebido às correspondentes contribuições previdenciárias.

Art. 2º O valor de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação funcional programática e de acordo com o



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

inciso II, do art.41 e art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

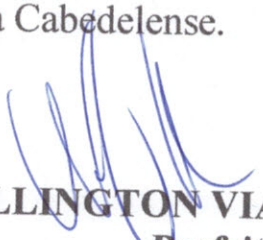
Unidade Orçamentária:	04.010	- IPSEMC-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO
Função:	09	- PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	2002	- ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
Projeto/Atividade:	2.157	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS
Elemento de Despesa:	3390.98	- COMPENSAÇÕES AO RGPS
Valor:	R\$ 0,00	- (ZERENTOS MIL REAIS).
Fonte de Recursos:	03	- CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS

Art. 3º O valor de que trata o art.1º será coberto com recursos oriundos do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS-Recursos Próprios, do IPSEMC-Cabedelo.

Art.4º A presente autorização de Crédito Especial, terá sua abertura efetuada ao Orçamento vigente do Município de Cabedelo, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de conformidade com o art.42 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de março de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito